



CONTRATO 120/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E, DO OUTRO, A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thailane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 10/2021, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Itabuna/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 004/2021, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 061.198.164/0001-60, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Bairro Campos Elíseos, CEP: 01.205-905 / Rua Guaianazes, nº 1.238, Bairro Campos Elíseos, CEP: 01.204-001, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, por seus Sócios, a Sra. Neide Oliveira Sousa, brasileira, solteira, securitária, portadora da Cédula de Identidade nº 28.543.390-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 205.408.568-51 e o Sr. Roberto de Souza Dias, brasileiro, divorciado, securitário, portador da Cédula de identidade nº 18.304.552-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 115.838.468-83 e celebram o presente

Quero

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2022 - SRP, e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para realização dos seguros dos veículos pertencentes a frota do Município de Buerarema s, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Descrição do objeto:

VEICULO	CHASSI	PLACA	ANO	MODELO	RENAVAN	VALOR UNITARIO
AMBULANCIA MASTER	93YMAFEXALI851470	PLT 8E70	2019	2019	01198473466	R\$ 800,00
AMBULANCIA MONTANA	98GCA8030JB163329	PKV 4550	2017	2017	01141364279	R\$ 800,00
AMBULANCIA FIORINO	9BD2651JHK9114993	PLG 4235	2019	2019	1165979443	R\$ 800,00
AMBULANCIA MONTANA	9BGCA8030JB227822	PLB 3298	2018	2018	01153998085	R\$ 800,00
GOL	9BWAG45U7JT158117	PLC 8801	2018	2018	01157717656	R\$ 400,00
IVCO DAILY3514 VER AMB	93ZK35B01L5491085	RCT 8F24	2020	2020	012354D4127	R\$ 900,00
KWID	93YRBB009LI294672	RCT 3*89	2020	2020	1239520570	R\$ 400,00
L200 BRANCA	93XXNKB8TFCE99228	OZL 1850	2016	2014	010105667314	R\$ 600,00
L200 PRATA	93XXNKB8THCO29450	PKH 0116	2016	2016	0110080813	R\$ 600,00
MASTER ZICA ZERO	93YMEN47EHJ323311	PLJ 3111	2016	2016	010918844010	R\$ 600,00
SANDERO	93Y5SRZ85MJ435132	RCT 5I48	2020	2020	1239520570	R\$ 400,00
SPRINTER	SAC906633KE163472	PLK 5E90	2018	2018	01176223620	R\$ 650,00
VAN SPRINTER 416CD	8AC907843NE213568	SCO2F02	2022	2022	01298475616	R\$ 800,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
VEICULO	CHASSI	PLACA	ANO	MODELO	RENAVAN	VALOR UNITARIO
CAÇAMBÃO DENÔCS	9BEYEALE7JBL6958	PKY6095	2018	2018	01147333038	R\$ 800,00
CAÇAMBÃO PAC	95365826XER417796	PLM4J92	2013	2014	01180901271	R\$ 800,00
MOTO INFRAESTRUTURA	9C2KD0810KR133854	RDG9I08	2013	2014	01190661427	R\$ 300,00
VEICULO	CHASSI	PLACA	ANO	MODELO	RENAVAN	VALOR UNITARIO
MOTO	1190661427	PLQ8D25	2019	2019	01190661427	R\$ 300,00
UNO MILLE FIRE	9BD15822764699981	JQT 2438	2005	2055	00858931982	R\$ 300,00
DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO						
VEICULO	CHASSI	PLACA	ANO	MODELO	RENAVAN	VALOR UNITARIO
FRONTIER GUARDA MUN	94DVCUD40DJ186910	JJL1558	2012	2012	466890257	R\$ 500,00
FINANÇAS						
VEICULO	CHASSI	PLACA	ANO	MODELO	RENAVAN	VALOR UNITARIO
ONIBUS ESCOLAR	9532882W4BR151922	WYY7967	2011	2011	334560950	R\$ 650,00
ONIBUS ESCOLAR	9BM384069DB895746	OUI6439	2013	2013	546447902	R\$ 800,00
ONIBUS ESCOLAR	9BM384069DB892248	OUI7924	2013	2013	546448755	R\$ 800,00
ONIBUS ESCOLAR	9532E82W5DR353812	OUP7054	2013	2013	00574374957	R\$ 800,00
ONIBUS ESCOLAR	9BM384069EB8963391	OZO5467	2014	2014	01021295709	R\$ 800,00
ONIBUS ESCOLAR	9532M52P1MR134016	PL 3D83	2021	VW NEOBUS THUNDER EO	1276927123	R\$ 800,00

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



ONIBUS ESCOLAR	9532N52P7MR133372	RDL6165	2021	VW/NEOBUS THUNDER EO	1276926569	R\$ 800,00
FIORINO EDUCAÇÃO	9BD2651JH09146057	QTU4F07	2019	2019	01214524090	R\$ 500,00
ONIBUS ESCOLAR	9BM384069DB895724	OJJ 2526	2013	519R/60	546450130	R\$ 800,00
FIAT/TORO VOLC AT9 4X4	9882261shnka38159	RBM 6E59	2021	2022	0128372200415	R\$ 800,00
VEICULO	CHASSI	PLACA	ANO	MODELO	RENAVAN	VALOR UNITARIO
DOBLÔ SOCIAL	9BD119707E1120148	OZL5611	2014	2014	01016418067	R\$ 400,00
ONIX SOCIAL	98GKL48U0JB259275	PLC8483	2018	2018	01157718504	R\$ 400,00

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar os produtos descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 019/2022 - SRP, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade dos produtos fornecidos, baseado no estipulado no Código de Defesa do Consumidor;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;

Assinatura *Quaco*

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

- l) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para fornecimento dos itens.
- l) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, no fornecimento dos itens e pela má qualidade do mesmo, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- m) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- n) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o fornecimento dos itens;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os itens realmente fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- i) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 019/2022 - SRP, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor**, no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo em caso excepcional haver a antecipação do pagamento devidamente fundamentado, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pacluadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.2.4 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.3. As faturas deverão discriminar os itens fornecidos, conforme os discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os itens efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Dequina

Quicio'

Hamm

7.1.O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

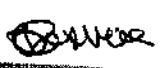
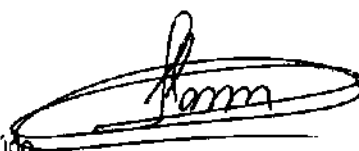
8.1 A execução do contrato será acompanhada pelo Servidor LUCIANO DA SILVA PEREIRA – SETOR DE TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária a seguir estipulada:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 02 – Secretaria de Administração
 - 04 – Secretaria de Infraestrutura
 - 06 – Secretaria de Agricultura
- d) Unidade: 020201 – Secretaria de Administração
 - 020401 – Secretaria de Infraestrutura
 - 020601 – Secretaria de Agricultura
- e) Atividade/Projeto: 2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
 - 2.013 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura
 - 2.024 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Agricultura
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- b) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde
- c) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde
 - 020802 – Fundo Municipal de Saúde
- d) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
 - 2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
 - 2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
 - 2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de Recurso: 02 – 15%





14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

- a) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
b) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
c) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
2.023 – Manutenção das Ações do EJA
f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
f) Fonte de Recurso: 01 – 25%
04 – Salário Educação
15 – FNDE
19 – Fundeb 40%

- a) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
b) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
c) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
d) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social
2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
2.028 – Manutenção do Grupo Programas
2.029 – Manutenção do Grupo da PSE
2.030 – Manutenção do Bloco da PSB (SCFV/PBF)
2.031 – Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS (IGD SUAS)
2.032 – Manutenção do Bloco de Gestão do PBF e Cadastro Único
2.050 – Manutenção dos Recursos do FEAS
2.051 – Manutenção do CRAS e CREAS
f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários
28 – Transferência de Recursos do FEAS
29 – Transferência de Recursos do FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento do fornecimento;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos itens efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Buerarema/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Buerarema, 02 de Agosto de 2022

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=35957761000110, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

Roberto de Souza Dias
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Contratada

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540836851
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=28593193000184, ou=PRESENCIAL, ou=NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540836851

Neide Oliveira Souza
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Contratada

Thalane Santos Pereira Oliveira
Secretário de Educação Interino
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Wellington dos Santos Costa
Secretário de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

Ivna Oliveira Mororó
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital por RODRIGO MENDES DA SILVA:3218450870
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=3395711000112, ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=RODRIGO MENDES DA SILVA:3218450870

CPF: _____

CPF: 022065.715-27